

RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO X –
FORÇAS DE INTEGRAÇÃO:

Quanto ao documento 044

Ementa: Solicitação de suspensão de
decisão do SC 2006 – DOC CLVII

CONSIDERANDO:

A relevância da matéria em apreço visto que a Sociedade Auxiliadora Feminina – SAF precisa manter os seus investimentos nos âmbitos de Federações e Confederações Sinodais e Nacional;

A CE-SC/IPB-2008 RESOLVE:

1. Suspender a decisão do SC-2008 do doc. CLVII
2. Determinar que o recolhimento da taxa per capita se faça sem constranger a Sócia Cooperadora.

Sala das Sessões, 24 de março de 2008

Relator Rev. Ricardo Régis Bandeira Rodrigues

Sub-relator Rev. José Normando Gonçalves Meira

Membros Rev. Dorival Carvalho da Silva

Rev. Jorge Pereira Lola



Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Secretaria Geral do Trabalho Feminino

Ementa:

Pedido suspensão de decisão do SC 2006 – Doc. CLVII

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº044

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: / /2008



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

SECRETARIA GERAL DO TRABALHO FEMININO

São Paulo, 08 de fevereiro de 2008.

Ao Rev. Ludgero Bonilha Moraes
DD. Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Prezado irmão

Atendendo ao pedido da Confederação Nacional das SAFs, encaminhamos o documento em anexo, que solicita suspensão até a próxima Reunião Ordinária do Supremo Concílio de decisão que excluiu o pagamento da taxa per capita pelos sócios cooperadores. Por entender serem pertinentes as colocações mencionadas no referido documento, pedimos que o mesmo seja apreciado pela Comissão Executiva-SC 2008.

Fraternalmente

Eunice Souza da Silva
Secretária Geral do Trabalho Feminino



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS SAF's



DOCUMENTO SOBRE TAXA PER CAPTA DAS SÓCIAS COOPERADORAS MANUAL UNIFICADO DAS SOCIEDADES INTERNAS DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Solicita suspensão até a próxima Reunião Ordinária do Supremo Concílio de decisão que excluiu o pagamento da taxa per capta pelos sócios cooperadores.

Quanto ao SC-IPB-2006 DOC. CLVII, que trata, dentre outros assuntos, a respeito da taxa per capta, ficando resolvido que a atribuição do pagamento será restrito ao SÓCIO ATIVO, isentando o SÓCIO COOPERADOR da referida contribuição, vimos, através deste, solicitar que nos seja concedida atenção ao exposto a seguir.

Considerando que somente o SÓCIO COOPERADOR goza dos privilégios concedidos conforme artigo 8º, alínea "b", do Manual Unificado das Sociedades Internas da Igreja Presbiteriana do Brasil, sendo sua ÚNICA OBRIGATORIEDADE CONTRIBUIR COM A TAXA PER CAPTA;

Considerando que o bom propósito e a boa intenção quando da criação da categoria de SÓCIO COOPERADOR (termo migrado do antigo Manual das SAF's – Sócia Cooperadora), era auxiliar aquelas irmãs que por motivo de enfermidade e idade avançada não mais poderiam estar presentes em todos os trabalhos da Sociedade Interna, mas que não gostariam de se desligar da mesma e, nos dias atuais, os referidos benefícios são estendidos às irmãs que sentem dificuldades de emprestarem presenças constantes por motivos de trabalho, estudo, ou outros, não estando, no entanto, com dificuldades financeiras para contribuírem com a taxa per capta;

Considerando que a não contribuição da taxa per capta por parte da SÓCIA COOPERADORA esvazia ainda mais a sua participação na Sociedade;

Considerando que a não contribuição da taxa per capta por parte da SÓCIA COOPERADORA trará uma perda significativa principalmente para as Federações e também para as Confederações Sinodais, pois do total arrecadado 40% (quarenta por cento) ficam com a Federação, 30% (trinta por cento) ficam com a Confederação Sinodal e somente 30% (trinta por cento) são encaminhados à Confederação Nacional;

Considerando que a não obrigatoriedade da contribuição estimulará a migração da categoria de SÓCIA ATIVA PARA SÓCIA COOPERADORA;

Considerando que apesar de constar a categoria SÓCIO COOPERADOR no MUSI-IPB, na prática, salvo engano, ele existe somente na

Sociedade Auxiliadora Feminina, o que não afeta as demais Sociedades Internas, mas a SAF;

Considerando que a supressão da categoria SÓCIA COOPERADORA, pelo esvaziamento de sua função, não é a mais adequada ou almejada pela Sociedade Auxiliadora Feminina para a solução da questão;

Considerando que apesar da taxa per capita aprovada ser de 5% do salário mínimo anual vigente no país, a Sociedade Auxiliadora Feminina trabalha com 3% há diversos anos, procurando não onerar as sócias, o que poderá acontecer com a perda da contribuição das SÓCIAS COOPERADORAS, pois as sócias ativas já desenvolvem outros trabalhos e possuem outras despesas com a Sociedade;

Considerando que o sócio é aquele que deve sustentar sua Sociedade, não há como subtrair dele esta responsabilidade, apesar do valioso auxílio que alguns Presbitérios e Confederações Sinodais dão as suas Sociedades Internas;

Considerando o esforço da IPB para o fortalecimento das Sociedades Internas, o que inclui a parte financeira, para que material seja confeccionado e o trabalho desenvolvido, o que envolve gastos;

Considerando que uma diminuição da arrecadação afetará principalmente as Federações e Confederações Sinodais com números de sócias menores, onde a contribuição das sócias cooperadoras é significativa;

A Confederação Nacional de SAF's da Igreja Presbiteriana do Brasil

SOLICITA:

1) A suspensão da decisão da Reunião Ordinária do Supremo Concílio até a próxima Reunião do mesmo quanto a obrigatoriedade de contribuição da TAXA PER CAPTA das SÓCIAS COOPERADORAS, como medida única, desconsiderando as demais, no caso do atendimento.

2) Como medida paliativa ou opcional, caso não haja atendimento do item acima, que os Presbitérios supram as perdas que as referidas taxas representarão para as Federações, e os Sinodos o façam para com as Sinodais, após relatório estatístico anual, comprovando o número total de SÓCIAS COOPERADORAS e o total das perdas.

Niterói, 30 de janeiro de 2008.



Cláudia Helena Chagas Monteiro Alves
Secretária Executiva